



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 14792 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA PARTE GERAL**

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, nos termos da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.

Art. 2º As remunerações dos cargos e as gratificações serão ajustadas no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado de Rondônia.

§ 1º Os servidores não optantes pelo Quadro Permanente do DER/RO serão colocados à disposição da Secretaria do Estado da Administração – SEAD.

§ 2º O enquadramento não prejudicará os direitos dos servidores constitucionalmente protegidos, quais sejam: o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, conforme o inciso XXXVI do artigo 5º, da Constituição Federal.

§ 3º No reenquadramento é vedada a transformação de um cargo a outro de conteúdo ocupacional diverso do contratado original.

§ 4º. As progressões funcionais dos servidores efetivos reenquadrados, se darão conforme os Grupos Ocupacionais de Vencimentos, nas Classes e Referências do Anexo II, da Lei Complementar nº 533, de 18 de novembro de 2009, computando-se o tempo de admissão ao Poder Público Estadual, na forma estabelecida nos incisos I a V do § 6 do artigo 50, da Lei complementar nº 529, de 2009.

§ 5º. O reenquadramento está vinculado ao quadro de vagas, do Anexo I, dos Grupos I a VI, da Lei Complementar nº 533, de 2009.

**CAPÍTULO II  
DO NÍVEL DE EXECUÇÃO**

Art. 3º Os Grupos Ocupacionais e Quantitativos de Vagas por Cargos e Tabela de Vencimentos, Classes e Referências dos Grupos Ocupacionais, criados no DER/RO, são aqueles constantes no Anexo I, dos Grupos I a VI e Anexo II, da Lei Complementar nº 533, de 2009.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º Fica aprovada a criação, no âmbito do DER/RO, da Procuradoria Jurídica e da Corregedoria Geral, conforme atribuições estabelecidas nos artigos 42 e 43 e seus incisos, constantes na Lei Complementar nº 529, de 2009.

§ 1º Cumpre a Corregedoria Geral, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de disciplina, recebendo e apurando denúncias ou representações sobre atos ilícitos cometidos por servidores do quadro efetivo da Autarquia, cargos comissionados e empresas contratadas para fornecimento e execução de serviços no DER/RO, conforme atribuições no artigo 43, da Lei Complementar nº 529, de 2009.

§ 2º Serão designados pelo Diretor Geral, titular do DER/RO, através de Portaria, os membros para comporem a comissão da Corregedoria, dentre os servidores estáveis e em efetivo exercício no DER/RO.

§ 3º Os membros nomeados para comporem a Corregedoria e respectivas comissões, receberão a título de gratificação, os valores constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 529, de 2009.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 5º Os servidores públicos lotados no DER/RO, até a data da publicação da Lei Complementar nº 529, de 2009, pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, terão 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto, para optarem pelo Quadro Permanente do DER/RO.

Art. 6º. Os servidores da área técnica de engenharia, que optarem pelo vencimento da Tabela II do Anexo II, da Lei Complementar nº 533, de 2009, não farão jus a Gratificação de Incentivo Técnico, criado pela Lei nº 1253, de 2003.

Art. 7º. O grupo técnico de servidores, relacionados no artigo 51 da Lei Complementar nº 529, de 2009, lotados em outras Secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, poderão optar pelo vencimento básico previsto no Grupo I, Anexo II, da Lei Complementar nº 533, de 2009.

Art. 8º. A opção que trata o artigo anterior e a implantação em folha de pagamento será efetuada pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a a contar de 10 de novembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2009, 121º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador